



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Excelência Educação para 12 (doze) inscrições, sendo 01 (uma) cortesia e 01 (uma) meia cortesia, no Seminário Estatais 2025, a ser realizado em Brasília - DF, no período de 07 a 09 de maio de 2025, para aperfeiçoamento de pessoal da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB.

1.2 Descrição do objeto.

LOTE ÚNICO - PARTICIPANTES

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Inscrição	Vagas Participantes	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
02	Inscrição	Vagas Participantes	1	Cortesia	0
03	Inscrição	Vagas Participantes	1	1/2 (Meia) Cortesia	R\$ 2.250,00
Valor Total corresponde a					R\$ 47.250,00

1.2.1. O valor total para o item corresponde a **R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

1.2.2. No valor total da contratação, já estão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a execução do objeto.

1.3. Especificações dos serviços.

1.3.1. O serviço técnico especializado a ser contratado compreende a inscrição de 12 (doze) funcionários da AGEHAB no Seminário Estatais 2025, incluindo:

- Passaporte para os 03 dias de evento presencial;
- Acesso ao Espaço Café, Sabores & Conexões;
- Apostila Exclusiva e Material de Apoio Sustentável;
- Participação no Coquetel de Integração e Lançamento de Livro;
- 01 Livro - Coletânea Legislação de Contratações Públicas;
- 01 Livro - Principais Julgados do TCU sobre a Lei das Estatais (2016-2024) Organizado por Renila Bragagnoli;
- Certificado de Participação (Digital) com 25 horas.

1.3.2. O evento será realizado no Windsor Plaza Brasília Hotel, em Brasília - DF.

1.4. Planilha de Estimativas de Custos

1.4.1. Os preços praticados no mercado foram utilizados como referência para a justificativa do valor da contratação, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Precificação – Cesta de Preços", constante dos autos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação no Seminário Estatais 2025 é de suma importância para a AGEHAB, tendo em vista a necessidade de atualização e aprofundamento dos conhecimentos dos seus funcionários nas temáticas de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Lei nº 13.303/2016.

2.2. O evento reúne os maiores especialistas do país na área, proporcionando um ambiente de aprendizado único e networking qualificado.

2.3. A inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade do serviço prestado pela Excelência Educação, que detém expertise reconhecida na organização de eventos sobre o regime licitatório e contratual das Estatais, conforme evidenciado pela qualidade dos palestrantes e pela programação do seminário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo é a inscrição e participação de 12 (doze) funcionários da AGEHAB no Seminário Estatais 2025, organizado pela empresa Excelência Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigências de Habilitação

4.1.1. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal):

I - Cartão CNPJ;

II - Estatuto social com a última alteração;

III - Documentos pessoais do representante da empresa;

IV - Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS;

V – A apresentação das certidões municipal e estadual do Estado de Goiás é exigida em contratações provenientes de outros estados.

4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação.

4.3. Declaração que não emprega menor

4.3.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5. PROGRAMAÇÃO

5.1. O Seminário abordará temas relevantes como a Lei nº 13.303/2016, análise econômica em licitações, credenciamento como ferramenta de contratação, eficiência das empresas estatais, prevenção de fraudes em licitações, inovação em contratações, governança, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sistema de registro de preços, dispensa eletrônica, ESG nas contratações, programa de integridade e erros comuns em licitações.

5.2. A programação completa do evento, fornecido pela empresa Excelência Educação, com os respectivos palestrantes e horários, consta no folder anexo a este Termo de Referência.

5.3. Público-alvo

5.3.1. O Seminário é destinado a Empregados, Gestores e Agentes responsáveis pela condução de compras e licitações das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Agentes de licitação, Pregoeiros e equipe de apoio, Fiscais e gestores de contratos, Advogados, Assessores e Procuradores jurídicos, Profissionais dos setores de planejamento, logística, licitação e contratos, Auditores e Agentes de controles interno e externo, e demais interessados no tema.

5.4. Do local da prestação de serviços

5.4.1. O Seminário Estatais 2025 ocorrerá no período de 07 a 09 de maio de 2025, no Windsor Plaza Brasília Hotel, localizado no endereço: SHS Quadra 05 Bloco H, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70322-912. Telefone: (61) 2195-1100.

5.5. Da Nota de Empenho

5.5.1. A contratação será formalizada por Nota de Empenho, conforme previsto no inciso XLIII, do art. 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- 6.2.1. Instaurar processo administrativo para apurar responsabilidade ou prejuízo decorrente de erro ou vício na execução do contrato ou para promover alteração contratual, especialmente em caso de solução inadequada, desatualizada tecnologicamente ou inapropriada ao local;
- 6.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 6.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- 6.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- 6.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- 6.2.6. Atestar o recebimento definitivo dos serviços.
- 6.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.
- 6.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do atesto e recebimento da Nota Fiscal. A CONTRATADA deverá informar seus dados bancários na respectiva Nota Fiscal/Fatura para a realização do pagamento, seguindo a seguinte dinâmica:
- 7.2. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - 7.2.1. A data da emissão.
 - 7.2.2. Número do CONTRATO.
 - 7.2.3. Discriminação do objeto, com os respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
 - 7.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 7.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.
- 7.3. Em caso de atraso no pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Considerando a natureza do serviço e o curto período de execução, não haverá reajuste.

9. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 9.1. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do **art. 30, inciso II, letra “f”, da Lei n.º 13.303/2016** e **art. 125, inciso II, letra “f”, do Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios Da Agência Goiana De Habitação S/A – AGEHAB.**

9.2. O art. 30 da Lei nº 13.306/2016 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, possibilitando a contratação direta pela Administração Pública. Senão vejamos:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020).

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **[grifo nosso].***

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

9.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no *caput*, do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB:

"Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico. [grifo nosso].*

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços”.

9.4. O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

10. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

10.2. A prestação de serviços será recebida provisoriamente para verificação de conformidade. Após a verificação, se os serviços atenderem a todos os requisitos, serão recebidos definitivamente. Caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias para atender aos requisitos mínimos, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, a Contratada deverá corrigir/refazer/substituir o serviço no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. Submeter-se à fiscalização da AGEHAB, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo, quando necessário, para garantir o cumprimento das condições pactuadas.

11.5. A Contratada será exclusivamente responsável por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como despesas com

transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação de serviços do objeto.

12.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação de serviços do objeto.

12.4. Definir, agendar o local da prestação de serviços do objeto.

12.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação de serviços.

12.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

12.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a prestação de serviços efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

12.11. Emitir o empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.12. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.13. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V - Recusar a prestação de serviços, objeto da contratação ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI - Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

12.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.15. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.16. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art.175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;

III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. Incurrir em inexecução contratual.

VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

13.1.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

13.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

13.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

13.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

13.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

13.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

13.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

13.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por Recursos Próprios, devidamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação total, cessão ou transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A Contratada deve respeitar a legislação vigente e adotar boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas durante a realização de atividades nas áreas e escopos dos trabalhos, seja em relação à qualidade, quantidade ou destinação. Tais atividades são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

16.2. Nas inscrições de eventos, é responsabilidade da Contratada cumprir a legislação ambiental para garantir a gestão sustentável da prestação dos serviços.

17. CLÁUSULA ARBITRAL

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual(CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

18.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

18.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

18.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A legislação aplicável encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

19.2. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos podem ser solicitados pelo telefone: (62) 9.9626-5628.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.

GOIANIA, aos 04 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANALBERGA MORAIS DA SILVA, Coordenador (a)**, em 14/04/2025, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE BENILDE SILVA MOTTA DE ANDRADE, Gerente**, em 14/04/2025, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72880003** e o código CRC **FA5D8742**.

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AQUISITIVO

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5058.



Referência: Processo nº 202500031001868



SEI 72880003